



PARECER ÚNICO Nº 110981784			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Nº SLA 2006/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC2 (LP+LI)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos		
EMPREENDEREDOR: Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda	CNPJ 02.805.889/0013-43		
EMPREENDIMENTO: Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda	CNPJ 02.805.889/0013-43		
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 Lat S – 18° 59'11,893" Long W – 48° 23'30,838"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: UPGRH:	Rio Paraná PN2	BACIA ESTADUAL: SUB-BACIA:	Rio Paranaíba Rio Uberabinha
CÓDIGO: F-06-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos		CLASSE 4
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arthur Alves Neto - Técnico em Meio Ambiente		REGISTRO: 05148056681	
DATA DA FISCALIZAÇÃO		14/03/2025	

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental/ Gestor do processo	1.147.181-0	
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental	1.146.912-9	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
Paulo Rogério da Silva - Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	
Rodrigo Angelis Álvarez – Coordenador de Área Técnica	1.191.774-7	



1. RESUMO

O empreendimento denominado “Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda” requisiitou a regularização de novo empreendimento a ser instalado no terreno situado na Rua Araguaia, S/N - Chácara 03, Quadra 04 – Chácaras Bonanza / Uberlândia – MG. O local é próximo à Rodovia BR 497 KM 10, denominado “*Polo Petroquímico*” do município de Uberlândia /MG.

O processo administrativo teve início em 24/02/2025, quando o empreendedor através do Portal Eletrônico “*Ecossistemas*” formalizou processo administrativo SLA nº 2006/2025, sendo este o objeto da presente análise técnica.

O futuro empreendimento pretende atuar no segmento comercial como distribuidora de combustíveis líquidos (gasolina, etanol e óleo diesel).

Conforme a Deliberação Normativa COPAM - Conselho de Política Ambiental - DN nº 217/2017, a atividade exercida se enquadra como “*Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos*”, código F-06-04-6, grande porte e médio potencial poluidor, critério locacional “0”, portanto “*classe 4*”.

Na data de 14/03/2025, para sanar dúvidas técnicas relativas ao futuro empreendimento, foi realizada vistoria na área destinada à instalação da Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda, pela equipe da FEAM / URA TM.



2. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO



Imagen de satélite da área do futuro empreendimento (fonte: SLA - Portal Ecossistemas)

Este parecer único visa subsidiar a análise do processo de LP+LI (LAC 2) para regularizar o empreendimento denominado “Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda”.

Visando proceder a regularização ambiental, em 24/02/2025, o empreendedor formalizou processo administrativo nº 2006/2025 SLA, através do portal eletrônico “Ecossistemas”, sendo este o objeto da presente análise.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme informado na requisição apresentada, mediante documentos inseridos ao “Sistema SLA / Portal Ecossistemas - MG”, a capacidade nominal de armazenagem será de 3.304 m³, distribuídos entre 08 tanques de armazenagem. A futura configuração dos equipamentos encontra-se descrita, conforme tabela a seguir:



TQ	Tipo	Produto	Capac. (m ³)	Diâm. (m)	Altura (m)	Situação	Tipo de teto
01	Cilindro Vertical	Flex	413	7,64	9,00	Novo	Cônico
02	Cilindro Vertical	Flex	413	7,64	9,00	Novo	Cônico
03	Cilindro Vertical	Flex	413	7,64	9,00	Novo	Cônico
04	Cilindro Vertical	Flex	413	7,64	9,00	Novo	Cônico
05	Cilindro Vertical	Flex	413	7,64	9,00	Novo	Cônico
06	Cilindro Vertical	Flex	413	7,64	9,00	Novo	Cônico
07	Cilindro Vertical	Flex	413	7,64	9,00	Novo	Cônico
08	Cilindro Vertical	Flex	413	7,64	9,00	Novo	Cônico
09	Cilindro Vertical	Flex	550	7,64	9,00	Novo	Cônico

Insta destacar que o tanque nº 09, indicado na tabela acima, não será destinado a compor o sistema de armazenamento de combustíveis, visto que o mesmo será utilizado para armazenamento de água e corresponderá a um dos equipamentos de combate a incêndio exigido pelo Corpo de Bombeiros – MG.

O projeto completo contempla:

- Terreno de 10.000 m²,
- Oito tanques flex, contidos em bacia de contenção, com capacidade de 413 m³ e 9,00 metros de altura
 - tanque para armazenagem de água com capacidade de 550 m³
 - plataforma para carregamento e descarregamento dos caminhões tanque com três ilhas, duas posições cada, sendo a terceira ilha para expansão futura.

A plataforma terá canaletas para captação de derramamentos de produtos ou resíduos, acesso aos caminhões através de escadas pantrográficas, sistema “trava quedas” e parte elétrica à prova de explosão, 12 braços de carregamento do tipo “top loading”, cinco braços em cada ilha de carregamento com diâmetro de 4”, sendo um para gasolina, um para diesel S500, um para diesel S10 e um para etanol hidratado.



Atualmente o terreno do empreendimento encontra-se destituído de construções, exceto pela presença de um pequeno escritório - em ruínas - construído anteriormente por empresa diversa. A área anteriormente ocupada por pastagem possui vegetação de cerrado em processo de regeneração com presença de árvores isoladas.

O sistema de carregamento e de expedição será mediante uso de “caminhões/ carretas tanques”.



Projeção da planta do empreendimento no terreno (fonte: Plano de Controle Ambiental)

Vale salientar que o terreno da distribuidora de combustíveis está distante de áreas residenciais, visto que encontra-se situado em área destinada a empreendimentos do mesmo segmento – Rua Araguaia, S/N - Chácara 03, Quadra 04 – Chácaras Bonanza - Uberlândia – MG. O local é próximo da Rodovia BR 497 KM 10, denominado Polo Petroquímico do município de Uberlândia /MG.

O terreno do empreendimento possui ao entorno empresas que desenvolvem a



mesma atividade, tais como a empresa Shell Distribuidora de Combustíveis, Montepetro Distribuidora de Combustíveis, bem como demais empresas do segmento de combustíveis líquidos.

3.2. Intervenção Ambiental e Medida Compensatória

Para viabilizar a instalação da distribuidora de combustíveis, vinculado ao presente processo, encontra-se formalizado requerimento de supressão de vegetação, assim o empreendimento formalizou o protocolo nº 104296067, referente ao processo nº 2090.01.0032702/2024-05 SEI, de intervenção ambiental na data de 19/02/2024.

O citado requerimento da Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda, junto da Unidade Regional de Regularização Ambiental Meio Ambiente Triângulo - URA TM, é referente ao corte de 58 árvores isoladas distribuídas em uma área de 1 hectare (o terreno encontra-se situado no loteamento denominado “Chácaras Bonanza”, à rua Araguaia, designado por chácara nº 03 da quadra nº 04 – matrícula 46.346.), nas seguintes coordenadas geográficas: S – 18° 59' 11,893" e W – 48° 23' 30,838").

A intervenção ambiental tem o objetivo de preparar o terreno para a execução de obras destinadas à instalação da base de armazenamento e distribuição de petróleo.

Foi realizado um levantamento florestal dos indivíduos presentes na área.

De acordo com o levantamento florístico realizado, foram registrados:



Nome Popular	Nome Científico	Volume por espécie (m ³)
Jacarandá-cascudo	<i>Machaerium opacum</i>	1,5398
Sucupira-branca	<i>Pterodon pubescens</i>	1,2660
Folha-da-serra	<i>Ouratea spectabilis</i>	0,8646
Mama-cadela	<i>Brosimum gaudichaudii</i>	0,7234
Sucupira-preta	<i>Bowdichia virgilioides</i>	0,4332
Guatambu-do-cerrado	<i>Aspidosperma macrocarpon</i>	0,3195
Araticum	<i>Annona crassiflora</i>	0,3005
Tamboril-do-cerrado	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	0,0848
Caviúna	<i>Dalbergia miscolobium</i>	0,0667
Caqui-do-cerrado	<i>Diospyros hispida</i>	0,0611
Lobeira	<i>Solanum lycocarpum</i>	0,0501
Ipê-caraíba	<i>Handroanthus aureus</i>	0,0144
VOLUMETRIA TOTAL (M³)		5,7239

Dos 58 indivíduos arbóreos foi identificado 01 indivíduo da espécie de Ipê-caraíba (*Handroanthus aureus*). De acordo com a Lei 20.308/2012, o ipê-amarelo é considerado imune de corte, sendo permitido a sua supressão quando for necessário à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social. No presente caso, a atividade em questão é considerada de utilidade pública (Lei 9.847/1999, Art. 1º § 1º inciso I), vejamos:

Art. 1º A fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as seguintes atividades:

I - Produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados.

Considerado que a atividade em questão é de utilidade pública, a supressão do ipê poderá ser autorizada, sendo exigido no mínimo o plantio de 5 espécimes para



cada unidade suprimida.

Dessa forma, a consultoria contratada pelo empreendedor apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com o intuito de compensar a supressão do ipê-caraíba. O empreendedor deverá realizar o plantio de 05 mudas de ipê-caraíba como medida compensatória pela intervenção ambiental.

As mudas serão plantadas no próprio terreno do empreendimento em área identificada no projeto apresentado abaixo:

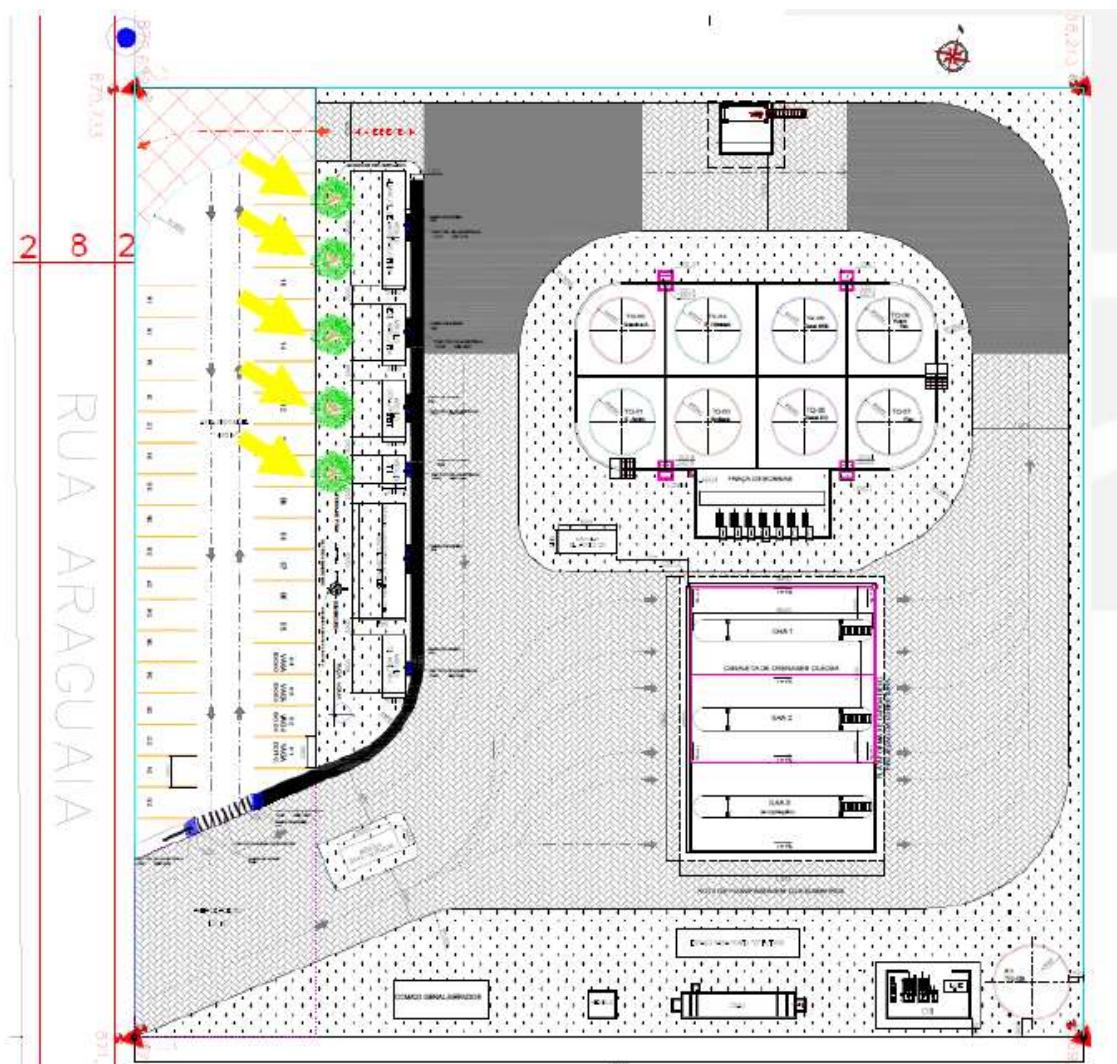


Imagen extraída do PTRF - apresentado em amarelo são identificadas as árvores a serem plantadas.

Considerando a Lei Estadual Florestal 20.922/2013 e Lei Estadual 20.308/2012, a supressão de 58 árvores isoladas para a instalação e operação da base de armazenamento e distribuição de combustível poderá ser autorizada, desde



que o empreendedor faça a compensação pela supressão de árvores consideradas imunes de corte. Destaca-se que o empreendedor deverá manter no mínimo 5 indivíduos arbóreos vivos da espécie citada bem como favorecer o crescimento e desenvolvimento, caso eventualmente ocorra morte, a(s) árvore(s) deverá(ão) ser replantada(s).

Município	Uberlândia-MG
Imóvel	“Chácaras Bonanza”, à rua Araguaia, designado por chácara nº 03 da quadra nº 04 – matrícula 46.346.)
Responsável pela intervenção	Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda
CNPJ:	02 805 889/0013-43
Modalidade principal	Supressão de árvores isoladas (58 indivíduos)
Protocolo	2090.01.0032702/2024-05 SEI (protocolo 104296067)
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	01 hectare
Longitude, Latitude e Datum	S – 18° 59' 11,893" e W – 48° 23' 30,838". – Datum: SIRGAS 2000
Data de entrada	19/12/2024
Rendimento lenhoso (m ³)	5,7239 m ³
Validade/Prazo para Execução	Validade coincidente ao da licença ambiental

Trata-se de supressão de 58 árvores isoladas com estimativa de 5,7239 m³ de lenha em área localizada fora dos limites da área de preservação permanente (APP).

4. POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 EFLUENTES LÍQUIDOS

O armazenamento de combustíveis será realizado mediante 08 tanques aéreos verticais dotados de tetos cônicos. As áreas sujeitas à respingos e derramamentos de combustíveis, durante operações de carga e descarga, serão dotadas de piso impermeabilizado em concreto, sendo estas áreas circundadas por canaletas coletoras de efluentes; os tanques aéreos deverão ser instalados sobre bacias de contenção. Todo o sistema de drenagem oleosa será interligado para uma caixa



separadora de água e óleo, sendo o efluente final destinado para empresas especializadas em recolhimento de resíduos. Quanto aos efluentes caracterizados como esgoto doméstico, coletados nos sanitários e lavatórios do empreendimento, os mesmos serão interligados para sistema de tratamento constituído por fossa séptica.

O “pátio de tancagem” deverá ser dotado de sistema de contenção específico, com aterramento e equipamentos de combate a incêndio que deverá ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Destaca-se que em hipótese alguma o empreendimento poderá operar sem o devido AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Insta ressaltar, porém que o atual processo de licenciamento refere-se apenas às fases de Licença de Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI), e que por isso, ressaltamos que este item será condicionante apenas da futura fase de Licença de Operação – LO.

4.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

Para a fase de implantação, haverá geração de resíduos típicos da construção civil (entulhos, fragmentos de cerâmica, pedras, terra, metais, madeiras e plásticos), e o empreendedor deverá comprovar a destinação ambientalmente correta a empresas regularizadas. Para a fase de operação, serão gerados resíduos sólidos diversos. Aqueles que merecem atenção especial constituem-se nos resíduos identificados como perigosos ou *Classe I* (tais como óleo e areia, removido das caixas separadoras de água e óleo - SAO, EPIs contaminados, panos e/ ou estopas sujas com óleos e graxas, lâmpadas, embalagens sujas, baterias, entre outros). Os resíduos sólidos deverão ser armazenados temporariamente em central de resíduos a ser construída, sendo devidamente segregados e encaminhados para empresas especializadas.

Resíduos identificados como lixo doméstico poderão ser destinados à coleta pública municipal. Não obstante, recomenda-se a segregação prévia dos resíduos passíveis de reciclagem.

4.3 EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Para a fase de instalação, estima-se geração de fontes fugitivas de particulados (poeiras), porém, esse impacto será restrito ao período de instalação, podendo ser mitigado mediante controle da velocidade de veículos no local e aspersão de água



nas áreas de circulação. Para a fase de operação, haverá emissão atmosférica identificada como “*Compostos Orgânicos Voláteis*” (vapores de combustíveis). Estas emissões serão originadas nas operações de carga e descarga destes fluídos, mediante alteração de pressão originada durante a movimentação volumétrica. Como medida mitigadora, deverão ser instaladas válvulas de alívio de pressão nos tanques controlando a emissão de vapores.

4.4 RUÍDOS

Os maiores geradores de pressão sonora serão os caminhões que circularão nas áreas de carga e descarga de combustíveis. Para assegurar que os valores estejam dentro dos parâmetros legais, recomenda-se efetuar a manutenção adequada nos veículos bem como a realização de monitoramentos de ruídos conforme estabelecido em condicionante deste processo.

4.5 OBSERVAÇÕES

As medidas de controle descritas nos itens anteriores serão diretamente influenciados, em sua maioria, à rotina operacional do empreendimento, assim destacamos a que impactos poderão ser originados devido a ocorrência de falhas operacionais, tais como manutenção de equipamentos sobre áreas não impermeabilizadas, devido a deficiência na limpeza de sistemas de separação de água e óleo, armazenagem inadequada de resíduos sólidos, arrastes de efluentes junto com águas pluviais, derramamentos acidentais em áreas externas e manutenção inadequada de máquinas.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), é imprescindível serem controlados por meio da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Os procedimentos de manutenção de equipamentos e os procedimentos operacionais deverão ser efetivamente aplicados de forma a assegurar o bom funcionamento das medidas de controle.

Qualquer anormalidade, alteração, acidente ou situação atípica deverá ser comunicada imediatamente ao (s) órgão (aos) competente (s).

5. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES



O terreno possui relevo com suave declive.

Não há presença de cursos d'água, ou afloramentos hídricos dentro de seus limites, portanto, não há áreas de preservação permanentes nos limites da área em estudo.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se situado em área urbana, portanto, dispensado da obrigação de constituição de área de reserva legal.

7. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Segundo informado, o empreendimento fará uso de recurso hídrico mediante perfuração de um poço tubular, nos limites do empreendimento.

Salientamos que enquanto o processo de regularização não for plenamente concluído, o empreendedor não poderá fazer uso de recurso hídrico advindo de poço, porém, poderá adquirir recurso hídrico advindo de outras fontes, tais como: uso de "caminhões pipa".

Considerando a futura fase de operação, estima-se demanda hídrica para consumo humano, limpeza de escritório e instalações industriais, bem como fornecimento para os sistemas de combate a incêndio.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme listados na solicitação 2025.01.04.003.0001235, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº. 5755126, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988, assim como Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Uberlândia, em atenção e nos moldes do art. 18 do Decreto Estadual nº.



47.383/2018.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença ambiental na fase de LP+LI, e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 28/02/2025 – pág. 21, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que no empreendimento não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento.

Quanto à Reserva Legal, o empreendimento está dispensando de sua constituição, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013, arts. 24 e 25, uma vez que se encontra localizado em **área urbana**.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

Destarte, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 06 (seis) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM, sugere o **Deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI, ao empreendimento “Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda”, situado no município de Uberlândia - MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a



elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

Município	Uberlândia-MG
Imóvel	“Chácaras Bonanza”, à rua Araguaia, designado por chácara nº 03 da quadra nº 04 – matrícula 46.346.)
Responsável pela intervenção	Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda
CNPJ:	02.805.889/0013-43
Modalidade principal	Supressão de árvores isoladas (58 indivíduos)
Protocolo	2090.01.0032702/2024-05 SEI (protocolo 104296067)
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	01 hectare
Longitude, Latitude e Datum	S – 18° 59' 11,893" e W – 48° 23' 30,838". – Datum: SIRGAS 2000
Data de entrada	19/12/2024
Rendimento lenhoso (m ³)	5,7239 m ³
Validade/Prazo para Execução	Validade coincidente ao da licença ambiental
Decisão	20/03/2025

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença LAC 2 (LP+LI).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença LAC 2 (LP+LI).

Anexo III. Relatório fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de LP+LI do Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda

Processo COPAM nº 2006/2025 SLA		
Empreendimento: Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda		
Atividade: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos		
Endereço: Rua Araguaia, designado por chácara nº 03 da quadra nº 04 - Chácaras Bonanza		
Município: Uberlândia - MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 anos
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
01	Comprovar a execução da medida compensatória pela supressão do <i>ipê-caraíba</i> (<i>Handroanthus aureus</i>), sendo no mínimo o plantio de 05 mudas.	Na formalização do processo de LO
02	Dar aproveitamento socioeconômico e ambiental a todo produto florestal suprimido. Comprovar com relatório técnico e ART.	Na formalização do processo de LO
03	Apresentar Outorga para uso de recurso hídrico advindo de poço tubular a ser perfurado no empreendimento.	Antes da utilização do recurso hídrico
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico detalhado comprovando a instalação de todos os equipamentos com os devidos sistemas de controle ambientais (tanques dotados de bacias de contenção, impermeabilização de pisos, canaletas de coleta, tubulações de drenagem oleosa, válvulas, sistema de carregamento com carga e descarregamento /carga e descarga selada, monitoramentos eletrônicos, “sumps” de contenção antiderramamento, entre outros sistemas de controle, conforme premissas da legislação e normas técnicas vigentes.	Na formalização do processo de LO
05	Comprovar a instalação de sistema de tratamento de esgoto doméstico, conforme descrito nos estudos vinculados no processo.	Na formalização do processo de LO
06	Efetuar programa de automonitoramento conforme	Durante a vigência da



descrito no anexo II.

licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Processo COPAM nº 2006/2025 SLA

Empreendimento: Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda

Atividade: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos

Endereço: Rua Araguaia, designado por chácara nº 03 da quadra nº 04 - Chácaras Bonanza

Município: Uberlândia - MG

Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA

VALIDADE: 6 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.



ANEXO III

Relatório Fotográfico - Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda Fotos da Vistoria do dia 14/03/2025:



Área com formação arbustiva



Área do empreendimento



Árvore de Ipê-Caraíba